



LEI Nº 1.602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a ORIEL JOSÉ RIBEIRO =====, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-E, folhas 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 120/76, 13 de setembro de 1976, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 10,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 10,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,00 metros de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 150,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com Marilene Frnacisco do Carmo, pela direita com Nelson Costa Silva =====, e pela esquerda com quem de confrontar haja.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Entregam-se as Disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Feço da Vila de Ituí, em 10 de novembro de 1989.

Célia Filgueiras Ferraz
Prefeita Municipal